



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 009, DE 29 DE MARÇO DE 1993

SÚMULA: Dispõe sobre as formas de apresentação dos símbolos da Município e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – São Símbolos do Município de Ventania de conformidade com o disposto no § 2º do art. 13 da Constituição Federal:

- a) o Brasão Municipal;
- b) a Bandeira Municipal;
- c) o Hino Municipal.

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

Art. 2º – Consideram-se padrões dos Símbolos do Município, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Art. 3º – No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos Símbolos Municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se elemento de confronto para a comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

I – O retângulo “Bandeira”, inicia a sua esquerda, lado da tralha ou adriça, com triângulo isósceles em cor amarela (metal ouro), e a sua direita temos 3 (três) faixas, sendo a primeira na parte superior do triângulo em cor azul (blue), a segunda e central uma faixa em cor branca (metal prata), e a seguir na parte inferior uma faixa em cor verde (sinopla);

II – As faixas do retângulo (bandeira), se dividem em módulos, sendo que no desenho, cada módulo tem 2 (dois) centímetros;

III – A altura do retângulo é de 14 (quatoze) módulos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

IV – A faixa em cor azul (blue) tem 3.1/2 módulos de altura;

V – A faixa em cor branca (metal prata) com 7 (sete) módulos de altura;

VI – A faixa em cor verde (sinopla) tem 3.1/2 módulos de altura;

VII – O triângulo em cor amarela (metal ouro) tem em base na lado da tralha ou adriça, 14 (quatorze) módulos de altura, e ao centro do mesmo 7.1/2 módulos, lado comprimento ou dentro do retângulo;

VIII – O Brasão de Armas é aplicado bem ao centro da Bandeira;

IX – A Estrela é aplicada bem ao centro da faixa azul (blue) e sua distância da adriça ou tope é de 5.1/2 módulos, lado do comprimento.

§ 1º – Simbologia: A Bandeira Municipal de Ventania, obedece a esta regra geral, sendo por opção tecida em “Gousset”, o triângulo isósceles em cor amarela (metal ouro) simboliza a riqueza e a prosperidade em toda a área territorial municipal, e o triângulo é o símbolo heráldico da liberdade e fraternidade, segundo os preceitos da Revolução Francesa e também serviu de emblema aos Inconfidentes Mineiros.

Art. 4º – A confecção da Bandeira Municipal, somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

§ 1º – De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal ou de seus delegados competentes;

§ 2º – É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal;

§ 3º – É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal para servirem de propaganda política e comercial.

Art. 5º – Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros da Bandeira ou do Brasão Municipal com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida com o arquivamento de um exemplar no departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

Parágrafo único – Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação deverá ser feita após a sua confecção para simples verificação e registro no livro próprio.

SEÇÃO II DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 6º – A Bandeira Municipal de Ventania, foi idealizada e os trabalhos executados pelo heraldista e vexilologista **REYNALDO VALASCKI**, dentro das normas da “Enciclopédia Heráldica Municipalista”, sendo assim descrita:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

§ 1º – A Bandeira do Município de Ventania se divide em quatro partes, sendo a mesma tecida em “Gousset” assim constituída:

§ 2º – De conformidade com a tradição heráldica portuguesa da qual herdamos os cânones e regras, a vexilologia das bandeiras municipais obedece aos estilos oitavados, sextavados, esquartejados ou terciados, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo ostentado ao centro da tralha uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado;

§ 3º – A faixa em cor azul (blue), representa toda a área azul existente no município e a cor azul (blue) simboliza o lindo firmamento e o “Manto Sagrado de Nossa Senhora” cobrindo toda a área do Município de Ventania. A estrela aplicada no lado da adriça ou tope representando assim o futuro Distrito Administrativo de Barro Preto localidade esta com maior número de habitantes dentro da área territorial do Município de Ventania. A faixa branca (metal prata) no centro do retângulo, simboliza a paz, a amizade, o trabalho, a prosperidade, a pureza, a religiosidade. O Brasão de Armas Municipais, representa o “Governo Municipal” e a cidade-sede. A faixa inferior em cor verde (sinopla) representa as lindas campinas, as áreas cobertas com suas matas nativas, reflorestamentos, áreas agrícolas existentes no Município, simboliza a “esperança” que nos influem sempre à prosperidade, o aguardo das ricas colheitas, melhores dias, e o futuro progressista do Município de Ventania.

Art. 7º – De conformidade com as regras heráldicas, a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

Parágrafo único – A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides observando-se sempre os módulos e cores heráldicas.

Art. 8º – No gabinete do Prefeito Municipal será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para as quais foram destinadas bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

Parágrafo único – Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marchas batidas, Hino Nacional ou Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e a mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras: “*Juro honrar, amar e defender os símbolos municipais de Ventania, e lutar pelo engrandecimento desta cidade, com lealdade e perseverança*”, o acontecimento será consignado em ata conforme determinado neste artigo.

Art. 9º – As bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, de conformidade com o disposto no art. 33 do Decreto Lei nº 4545 de 31 de julho de 1942, registrando-se o fato no livro especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Parágrafo único – Não será incinerada mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira bandeira municipal após a sua instituição.

Art. 10 – A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada. Normalmente far-se-á o hasteamento às 8 (oito) horas e o arriamento às 18 (dezoito) horas.

§ 1º – Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta, sendo que se a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a nacional ao centro, ladeada pela municipal à esquerda e a estadual à direita, colocando-se a nacional em plano superior às demais.

§ 2º – Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro em ruas ou praças, entre edifícios ou em partes será colocada em comprimento, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º – Quando aparecer em salão ou sala, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeira Nacional e Estadual.

Art. 11 – A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos.

- a) nos dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional;
- b) diariamente nas fachadas dos edifícios sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;
- c) na fachada do edifício sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;
- d) na fachada do edifício sede do Poder Legislativo em dias de sessões.

Art. 12 – Em funeral para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada no tope do mastro, antes de ser baixada a meia driça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento, sempre que conduzida em marcha o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

Art. 13 – Quando distendida sobre esquife mortuária de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14 – Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com a Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem em desfile.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 15 – Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeira Nacional e Estadual.

Art. 16 – É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3º, do Art. 1º da presente lei.

Art. 17 – É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

SEÇÃO III DO HINO MUNICIPAL

Art. 18 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para escolha do Hino Municipal.

Parágrafo único – A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a presente Lei e o prescrito no Decreto Lei nº 4545 de 31 de julho de 1942, com relação ao Hino Nacional.

SEÇÃO IV DO BRASÃO DE ARMAS

Art. 19 – O Brasão de Armas do Município de Ventania, de autoria do heraldista e vexilologista REYNALDO VALASCKI, da Enciclopédia Heráldica Municipalista é descrito em termos próprios da seguinte forma: Escudo Clássico Flamengo-Ibérico, encimado pela coroa mural de 8 (oito) torres, em cor amarela (metal ouro) iluminado de vermelho (Goles). O campo do Brasão de Armas se divide em 4 (quatro) quartéis e 2 (dois) escudetes todos com desenho em abismo no interior dos mesmos.

- a) No escudete à esquerda da parte superior vemos o desenho de uma cruz em vermelho (Goles);
- b) No escudete à direita da parte superior, vemos desenhado em seu interior em abismo um quadro com o mapa do Estado do Paraná, abaixo um quadro com o globo terrestre, um livro, um tinteiro e uma pena;
- c) No primeiro quartel da parte superior em abismo, o desenho de um homem do campo lavrando suas ricas terras com um arado e cavalo, ferramenta primitiva e ainda sendo usada no cultivo das terras municipais, e ao fundo no horizonte longínquo, lindas áreas agrícolas, trabalhadas pelos pioneiros e desbravadores da localidade;
- d) Dividindo o primeiro quartel do segundo na parte superior, vemos desenhado uma linda espécie (pé) de pinheiro, árvore “Araucária Angustifolia”, pinheiro do Paraná;
- e) No segundo quartel à direita da parte superior, vemos desenhadas lindas matas, quase em toda sua totalidade de árvores plantadas “Pinus Elliotis”, eucaliptos e outros;
- f) Dividindo o campo do Brasão de Armas Municipais, temos desenhadas em abismo duas linhas sinuosas as quais representam rios;
- g) No terceiro quartel, vemos desenhado em abismo, lindas montanhas, e uma grande área agrícola, onde estão sendo cultivadas suas terras por trabalhador junto a um trator;
- h) No quarto quartel vemos desenhada em abismo, lindas montanhas, campinas, uma casa-sede, uma cabeça de boi, de suíno (porco) e uma ovelha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

- i) Como plantas ornamentais vemos desenhadas ao natural a direita (dextra) um pé de milho, ramos de feijão, à esquerda (sinistra) ramos de trigo e soja;
- j) Acima do listel vemos três engrenagens;
- k) Abaixo das engrenagens, o listel em cor vermelha (Goles), ao centro do mesmo topônimo “Ventania”, a sua esquerda o dia, mês e ano (14-05-1990), data esta da criação do Município, à sua direita o dia, mês e ano (01-01-1993) da Emancipação Política Administrativa do Município de Ventania.

Parágrafo único – O Brasão de Armas descrito neste artigo em termos próprios da heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica;

- 1) O escudo clássico Flamengo-Ibérico, usado para representar o Brasão de Armas do Município de Ventania, tem sua origem na Alemanha e introduzido na Península Ibérica por ocasião por ocasião das lutas contra os mouros, passou a figurar nas armarias de Portugal, notadamente na Heráldica de Domínio, sendo este estilo herdado na heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora, e a principal formadora de nossa comunidade.
- 2) A coroa mural que sobrepõe o Brasão de Armas, é símbolo universal dos Brasões de Domínio que, sendo em cor amarela (metal ouro) com 8 (oito) torres, das quais apenas 5 (cinco) são visíveis em perspectiva no desenho, classificada a cidade representada na “Terceira Grandeza”, ou seja, “Sede do Município”. A iluminária em cor vermelha (goles) pelo significado heráldico da cor, é condizente com os predicados próprios dos pioneiros desbravadores e dos dirigentes da comunidade;
- 3) A cor azul (blue) do campo do Brasão, é o símbolo da nobreza, justiça, perseverança, zelo, lealdade, recreação e formosura;
- 4) O escudete à esquerda no alto do Brasão em seu interior em abismo a cruz em cor vermelha (goles) simboliza a religiosidade de todo o povo do Município de Ventania.
- 5) O escudete da direita no alto do Brasão onde vemos no desenho um mapa, um globo terrestre, livro, caneta, simboliza a “Educação e Cultura” no Município;
- 6) As linhas sinuosas que dividem com distinção o campo do Brasão representam rios;
- 7) No primeiro quartel à esquerda na parte inferior vemos o trator e o homem cultivando suas terras com novas técnicas, pois na atualidade mais de 80% das terras no interior do Município são mecanizadas, e aos fundos em abismo vemos a topografia montanhosa existente na área territorial do Município, áreas estas quase que totalmente cobertas com matas nativas e os grandes reflorestamentos;
- 8) No segundo quartel da parte inferior vemos o boi, o suíno e a ovelha que simbolizam a “Pecuária no Território Municipal”, em abismo no horizonte lindas campinas, uma casa, que simboliza as sedes de fazendas existentes no Município, aos fundos as montanhas, e acima das mesmas o “Sol Astro Rei”, em sua alvorada matinal enriquecendo com seu calor as grandes plantações, as campinas e o rico clima do Município. Toda cor amarela (metal ouro), simboliza a glória, o esplendor, a grandeza, a riqueza e a soberania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

- 9) Nas plantas ornamentais exteriores, vemos galhos de soja, trigo, milho e feijão, todos frutificados ao natural, lembram e simbolizam os principais produtos oriundos da terra, dadivosa e fértil, assim sendo os mesmos o esteio da economia municipal;
- 10) Acima do listel vemos três engrenagens que simbolizam a indústria atual e a fartura nos rincões do Município;
- 11) No listel em cor vermelha (goles) esta é a cor que simboliza a dedicação, o amor-pátrio, entepidez, coragem, valentia, no interior do mesmo inscritos com letras argentinas e em cor preta (sable) o topônimo "Ventania", ladeados pelos algarismos e milésimos; 14-05-1990, data da criação do Município e 01-01-1993, data da emancipação Político Administrativa do Município de Ventania.

SEÇÃO V DO NOME VENTANIA

Art. 20 – Este nome foi dado às terras do Ex-Distrito de Tibagi e atualmente Município de Ventania. As terras do Distrito de Ventania no século passado, faziam parte da Gleba "Fazenda Fortaleza", uma das fazendas mais antigas da região dos Campos Gerais, propriamente do Município de Tibagi. Nos anos de 1870, parte da Fazenda Fortaleza foi assolada por um tufão de vento que derrubou toda a mata virgem que existia na área, tal foi a violência do vento que os habitantes da época fizeram queimadas e usaram as terras para lavouras de milho, feijão e outros. Assim esta parte das terras passaram a ser chamadas de "Invernada Ventania". No ano de 1892, o pioneiro Francisco Pinheiro das Chagas, oriundo da cidade de Castro-PR, adquiriu a "Invernada Ventania", dos herdeiros de Manoel Inácio do Canto e Silva, pela quantia de 24.000\$000 (vinte e quatro contos de réis). Com o passar dos tempos o comprador passou a assinar o seu nome "Francisco das Chagas Ventania", pelo qual até a presente data são conhecidos seus descendentes. Com a construção do ramal ferroviário de ligação de Joaquim Murtinho e a Fazenda Monte Alegre, foi construída a Estação Ferroviária de Ventania. Foi assim que iniciou a Vila, Distrito e atualmente Município de Ventania. Os munícipes residentes e nascidos no território Municipal de Ventania, são chamados "Ventanienses".

Art. 21 – O Brasão Municipal será reproduzido em clichês para timbrar a documentação oficial do Município de Ventania, com a representação incolor, em conformidade com a convenção Heráldica Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

Art. 22 – Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais bem como apostos a objetos de arte desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Art. 23 – A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para comenda àquele que, de algum modo e sem injustiças políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

Parágrafo único – Será a comenda constituída por medalha do Brasão esmaltada em cores municipais, acompanhada de Diploma de Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão".



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 07 de abril de 1993.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal